



14/11/2013
70.93.112/2013

~

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

O Regimento da Câmara Municipal de Cantanhede foi elaborado de acordo com o previsto no art.º 39 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, tendo por base a mesma Lei, atende, também, ao Código do Procedimento Administrativo e à demais legislação aplicável.

Artigo 1º

Constituição

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída pelo Presidente e 6 Vereadores, podendo, um dos deles, ser designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no n.º 1 artigo 56.º e do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2º

Alteração da composição

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efectividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, nos termos dos artigos 59º e 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.



Artigo 3.º

Presidente da Câmara

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.
4. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício das suas de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da impugnação contenciosa.

Artigo 4.º

Reuniões da Câmara

1. As Reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As Reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias.
3. A segunda Reunião Ordinária de cada mês é pública.
4. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
5. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os dois dias anteriores à reunião.



u

6. Os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes nas reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos necessários e por indicação do Presidente.

7. O cargo de Secretário das reuniões da Câmara Municipal, decorrente da indicação por despacho a proferir pelo Sr. Presidente da Câmara, será exercido, preferencialmente, pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Técnico por aquele indicado, podendo ainda fazer-se acompanhar de outro pessoal de apoio que se julgar necessário.

Artigo 5.º

Reuniões Ordinárias

1. As reuniões ordinárias ocorrem nas primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês, sendo a primeira privada e a segunda pública.
2. As reuniões ordinárias terão início pelas 14,30 horas.
3. Quando o dia de reunião coincidir com dia feriado, a reunião realizar-se-á no dia imediatamente a seguir, ou seja, na quarta-feira, no mesmo horário.
4. As datas das reuniões estão publicitadas no site do Município, considerando convocados todos os membros da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no nº3 do art.º 40 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.
5. Quaisquer alterações ao dia e à hora das reuniões da Câmara Municipal, deverão ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros da Câmara Municipal com pelo menos 3 dias de antecedência e por protocolo, conforme disposto no nº 4 do art.º 40 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.



Artigo 6.º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente, ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos vereadores.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência por protocolo, publicitação de edital ou no sítio da Internet do Município.
3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
4. Quando o Presidente da Câmara Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou que não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, publicitando a convocação nos locais habituais.
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 7.º

Ordem do dia

- 1 - A Ordem do Dia da reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, e só podem ser objeto de deliberação os assuntos nela incluídos.
- 2 – A Ordem do Dia de cada reunião, deve incluir os assuntos indicados por qualquer vereador desde que sejam da sua competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.



5

3. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, enviando, sempre que possível a respetiva documentação.
4. Desde que solicitados e após o envio da Ordem do Dia deverão vir a ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.
6. Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas.

Artigo 8.º

Quórum

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja a maioria do número legal dos seus membros, o que no caso da Câmara Municipal de Cantanhede corresponde a 4 elementos.
2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.



Artigo 9.º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.
2. Na segunda Reunião Ordinária do mês haverá, antes do início da “Ordem do Dia”, um período de “Intervenção do Público”.
3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 10.º

Período Antes da Ordem do Dia

Período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de trinta minutos.

Artigo 11.º

Período de Intervenção do Público

1. O período de “Intervenção do Público”, a considerar na segunda Reunião de Câmara de cada mês, tem a duração máxima sessenta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir na reunião, na abordagem de processos próprios ou que sejam detentores de procuração para o efeito, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição.
3. A inscrição referida no ponto anterior, referindo nome, morada e o assunto a tratar, pode ser efectuada até 30 minutos antes do início da reunião:
 - a) No Gabinete de Apoio ao Município e à Presidência.
 - b) Através da linha directa 231410135.
 - c) Por e-mail para geral@cm-cantanhede.pt



~

4. A nenhum cidadão é permitido, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do Artigo 49 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

5. Da ata da Reunião e por indicação do Senhor Presidente poderá constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas. Sempre que do assunto em apreciação resultar uma deliberação por parte da Câmara Municipal deverá fazer-se menção obrigatória na ata da reunião.

6. Os cidadãos que se apresentem à Reunião de Câmara, sem terem efetuado a prévia inscrição, informam os serviços do assunto que pretendem ver analisado, devendo a Câmara Municipal pronunciar-se sobre a possibilidade da sua apreciação.

Artigo 12.º

Pedidos de esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou.

Artigo 13.º

Exercício de direito de defesa

Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra em sua defesa.

Artigo 14.º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. O Presidente vota em último lugar.



3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto, e em caso de dúvida a Câmara delibera sobre a forma de votação.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 15.º

Declaração de voto

Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.

Artigo 16.º

Registo na ata do voto vencido

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto vencido e as respectivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.



Artigo 17.º

Faltas

1. As faltas dadas deverão ser justificadas por escrito, através de fax ou email, preferencialmente antes da realização da reunião ou na sua impossibilidade até ao final do dia da mesma.
2. Compete ao Presidente da Câmara participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Câmara Municipal para efeitos legais.

Artigo 18.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente, quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19º

Atas

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada. Em



última circunstância competirá sempre ao Presidente a indicação do que deve ou não constar em ata.

2. As atas são lavradas, sempre que possível por trabalhador da autarquia designado pelo Presidente da Câmara para o efeito.

3. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.

5. As deliberações da Câmara só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas.

6. Está dispensada da leitura das atas, devendo o texto das mesmas ser previamente distribuído por fotocópia ou enviado por e-mail a todos os Vereadores.

Artigo 20.º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem se publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Ao atos referidos no número anterior são ainda publicados no site do Município, no boletim municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portugueses, nos termos da lei;



- b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos 6 meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. Nos restantes casos as deliberações serão publicitadas, no site do Município e no Boletim Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

Este Regimento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação.

Cantanhede, 28 de novembro de 2013

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Carlos", written in a cursive style.

(João Carlos Vidaurre Pais de Moura)

